



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00065.058387/2019-57**

**INTERESSADO: FABIO HENRIQUE ALVES DE LIMA**

**RELATOR:RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo administrativo sancionador, instaurado a partir do Auto de Infração nº 9969/2019, lavrado em 18/10/2019 (SEI 3630943), em face de conduta imputada ao Sr. FABIO HENRIQUE ALVES LIMA, enquadrada no **artigo 299, inciso V da Lei n.º 7.565/1.986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer)**, por ter fornecido "Declaração de Instrução ideologicamente falsa ao Sr. Weldad da Silva Cordeiro (CANAC 261700), relativa às supostas instruções ministradas na aeronave de matrícula PR-JEE".

1.2. Cientificado sobre a autuação (SEI nº 3636453 e 3683295), e tendo apresentado defesa tempestivamente (SEI 3691201), foi proferida Decisão de Primeira Instância (SEI 4660814), pela aplicação de sanção de multa no valor de **R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)**, cumulada com sanção restritiva de direitos, na forma de **suspensão, pelo período de 60 (sessenta) dias, da Licença de PCM - Piloto Comercial de Avião n.º 32263** do Interessado.

1.3. Inconformado com a Decisão proferida nos autos, o interessado apresentou Recurso Administrativo à Diretoria (SEI 4940220), tempestivamente, argumentando em síntese:

(i) que a assinatura da declaração de instrução não é sua;

(ii) que desconhece a pessoa do Sr. Weldad Da Silva Cordeiro (CANAC 261700), o aluno ao qual teria ministrado curso;

(iii) que na data dos lançamentos, o autuado não residia no Brasil e, portanto, não poderia ter realizado tais voos, bem como seu certificado de Instrutor de Voo estaria com a validade vencida;

(iv) que os lançamentos possivelmente foram feitos de forma irregular, pois teria deixado a sua senha do sistema SACI com o despachante Sr. Francisco Costa de Souza (CANAC 679845); e

(v) que os atos imputados não surtiram efeito prático algum, uma vez que o Sr. Weldad não teria obtido a habilitação pretendida.

1.4. Em análise ao recurso interposto, em esfera de juízo de retratação, por meio do Despacho CCPI (SEI 5475371) a Coordenadoria de Controle e Processamento de Irregularidades - CCPI da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO manteve a decisão recorrida e decidiu pela admissibilidade do recurso por apresentar os requisitos formais de tempestividade e regularidade de representação, para ser recebido como recurso à Diretoria, nos termos do art. 46 da Resolução nº 472/2018.

1.5. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 19.04.2021, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 5611693).

1.6. Após análise inicial do processo, nos termos do Despacho DIR-RC SEI 5748272, verificou-se que foram utilizados os parâmetros previstos na Resolução nº 472/2018 para a decisão de arbitramento de punição, no entanto, a infração apurada no processo ocorrera em 2017, quando vigia a Resolução nº

25/2008 e a Instrução Normativa nº 008/2008, e deveriam essas terem sido utilizadas como base para o cálculo e determinação da multa e suspensão imputadas.

1.7. Nesse contexto, tendo sido identificada a possibilidade de agravamento de sanção, notificou-se novamente o interessado para apresentação de alegações antes de se proferir decisão, nos termos do art. 44, §3º, da Resolução nº 472/2018, e art. 64, parágrafo único da Lei nº. 9.784/1999, Ofício nº 4881/2021/ASJIN-ANAC, de 10/06/2021 (SEI 5820837).

1.8. O interessado apresentou manifestação tempestivamente, em 20/06/2021 (SEI 5859009), e os autos foram restituídos a esta Diretoria pelo Despacho ASJIN SEI 5872972, para prosseguimento da análise e deliberação.

É o Relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 28/07/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5907136** e o código CRC **8E82401D**.